



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Corregedoria Regional Eleitoral

(Fl. 14 do Provimento CRESC n. 9/2020)

ANEXO VIII DO PROVIMENTO N. 9/2020
Recolhimento imediato da propaganda
(Garantia da legitimidade e normalidade do pleito)

NIPE n. **XXXXXXXXXX**

Notificado: **XXXXXXXXXX**

Meio de contato: **(número de celular, e-mail etc.)**

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da
XXXª Zona Eleitoral, com fundamento no art. 14, do
Provimento CRESC 9/2020,

NOTIFICO o(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXX**, candidato(a) / responsável pelo
partido/coligação **XXXXXXXXXX**, que foi constatada propaganda(s) eleitoral(is)
irregular veiculada(s) por meio de **XXXXXXXXXX**, no local **XXXXXXXXXX**,
identificada na forma constante do(s) documento(s) em anexo. A fim de garantir a
legitimidade e normalidade do pleito, o(a) Juiz(a) Eleitoral determinou seu
RECOLHIMENTO imediato, nos termos do art. 14, parágrafo único, do Provimento
CRESC n. 9/2020.

NOTIFICO ainda que, conforme dispõe o art. 107, § 1º, da Resolução
TSE n. 23.610/2019, “A responsabilidade do candidato estará demonstrada se esse,
intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de 48
(quarenta e oito) horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e
as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário
não ter tido conhecimento da propaganda (Lei n. 9.504/1997, art. 40-B, parágrafo
único)”.

No dia **XX** do mês de **XXXXXXXXXX** de 2020, na cidade de
XXXXXXXXXX, eu, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX** (Cargo), lavrei este termo e, de
ordem, subscrevo-o.

XXXXXXXXXX
Chefe de Cartório